



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 818/95

DE: 05.10.95.

"Autoriza a alienação de imóvel urbano que discrimina, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Aproveu e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais que a Lei me confere sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder a alienação de um imóvel urbano, de propriedade desta municipalidade, cuja a área é de 11.286,96 metros quadrados, situada na região urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente, 58º18'00" NE - 100,00 m confrontando com a GO 215 Km 1, lado direito 41º56'10" SE - 100,00 m confrontando com Prefeitura Municipal, lado esquerdo 41º56'10" NW - 128,00 m confrontando com a Prefeitura Municipal, fundos 41º56'00" SW - 100,00 m confrontando com Prefeitura Municipal de Pontalina.

Artigo 2º - A referida alienação do imóvel descrito no artigo anterior deverá ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública e com observância das formalidades legais previstas na Lei nº 8.666/93 e alteração da Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Único - A área descrita no artigo 1º, somente será utilizada na instalação de indústria de artefatos de cimento ou similares, não podendo ser dada outra destinação.

Artigo 3º - O imóvel objeto da alienação supracitada, não possui nenhuma destinação ou uso específico da administração pública municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

**CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado
de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 1.995.**

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

**RECEBEMOS
EM**

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

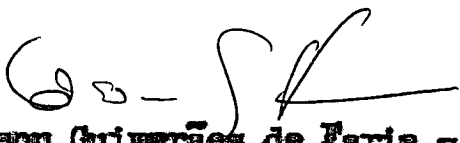
C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento de autógrafo de lei, devidamente aprovada e remetida para sanção, levando a nº 818/95, ficando, destarte, sancionada tornando-a de ora em diante Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 1.995.


- Edson Guimarães de Faria -
Prefeito Municipal.

06/10/95
RECEBEMOS

Câmara Municipal de Pontalina